_
à
ö
Ò
Ц
Ç
ç
C
.,
*
ä
뿠
×
ĸ
١
'n
7
ď
ñ
2
۲
5
2
ц
Q
Ψ.
÷
ď
7
₹
١
₹
c
`
ċ
ĉ
÷
ς,
č
ĩ
•
٥
۶
5
٩
₹
•=
٥
ď
7
à
2
٥
r/c2
hr/ch
v hr/cn
ov hr/en
dov hr/en
and here
m dov hr/en
am any hr/en
a am any hr/en
no am any hr/en
tre am any hr/en
to tre am any br/en
ilto top am gov br/en
not the and any brien
neith the am any brien
one rilts to a month br/en
concults to a month br/en
//concentrators and any br/en
"//cone and ethicianor//-c
the way briefly by any brief
http://cone allta toe am cov hr/en
http://cone.ulta.tra.am.gov.hr/en
to http://concults to am any hr/en
eite http://cone.ilta toe am gov hr/en
eite http://cone.ulta.tre.am.gov.hr/en
o site http://consulta toe and any hr/sp
o site http://cone.ulta.tre.am.co/ hr/en
e o eite http://cone.ulta toe am cov hr/en
need o eite http://conequite toe am gov hr/en
nesse o site http://consolite toe and exposure
no one of the http://energing.com.com.com.com
acesses a site http://cnc.ite act ethicacon.hr/sn
is space a cite http://che and ctlustonesia a province
cia acesse o site http://consulta toe am doy br/sp
pocia acesse o site http://consulta toe am gov br/sp
rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
aferência acesse o site http://constulta.fce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: C4710C44.gB.473656.B7796B.85.C2

Publicado TCE/AM,	no Diário	Eletrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº178/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº12482/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica João dos Santos Braga.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Maria do Carmo Soares Braga (Ordenadora de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.491/2021 MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Maria do Carmo Soares Braga, responsável pela Policlínica João dos Santos Braga, como Gestora e Ordenadora da Despesa, exercício 2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, considerando as impropriedades que restaram não sanadas utilizadas como pressupostos para a aplicação de multa.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria do Carmo Soares Braga no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em face do encaminhamento intempestivo de duas Prestações de Contas Mensais, violando o prazo insculpido no art. 20, inc. II §1º da Lei Complementar estadual nº 06/1991.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	_
	×
	×
	×
	ď
	6 0 CÓCIGO: CAZ4OCAA-9BAZ3656-BZZ96B85-C22520
	አ
	ř
	۲
	ιċ
	ã
	~
	; ;
	2
	5
	Ľ
	Z
	щ
	ď
'n	10
NDES	2
ш	7
\Box	Ň
7	Н
m	~
₩	坱
2	Ч
_	÷
\$	÷
œ	'n
m	⊱
щ.	⋍
œ	ì
ш	ť
n	>
_	L
ш	:
\neg	2
≂	2.
\simeq	τ
$\overline{\sim}$	٠Ć
≒	Č
_	-
ш	•
I	a
	۶
N	È
=	C
ー	*
_	
_	.=
ō	٠.۵
ь	0
e por	90
te por	i a aba
inte por	i a abad
ente por	i a abada
mente por	r/enada a
Ilmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	hr/enada a i
talmente por	hr/enada a ii
jitalmente por	i a abada //
igitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA I	i a abanaya vor
digitalmente por	i a abada hr/enada a i
digita	n any hr/enada a i
digita	an any hr/enada a i
digita	a phonorhypropho i
digita	i a abada hr/enada a
digita	tre am any hr/enada a i
digita	i a abada/y hr/enada a i
digita	to the am any hr/enede e i
digita	ilta tra am any hr/enada a i
digita	i a abada/shaya me ada a ji
digita	i a abana/y hr/enada a i
digita	i a abana/y hr/enada a i
digita	one alter the am any hr/enada a informa
digita	i a abana/v hr/enada i
digita	o me ant ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por	o me ant ethionophy.
digita	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	•
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº178/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Maria do Carmo Soares Braga no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em face das sequintes infrações:
 - **10.3.1.** descumprimento da NBC T 16.9, parte constante do MCASP, uma vez verificada a ausência da Conta "Depreciação / Amortização / Exaustão Acumulada de Bens Móveis" no Ativo não Circulante (Imobilizado), no Balanço Patrimonial (Questionamento 02 da DICAD).
 - **10.3.2.** descumprimento do art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964, uma vez ausente o Inventário dos Bens Patrimoniais (Questionamento 03 da DICAD).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

	0000
	110000
MENDES.	10001
PEREIRA	11100
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES	
por LUIZ HE	
gitalmente	/
assinado di	
mento foi a	
Este docu	4 - 17 - 1

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº178/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Dar ciência à Sra. Maria do Carmo Soares Braga, acerca do julgado.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral